



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 41 514:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de lingotes de zinco em bruto destinados a serem transformados em chapas laminadas — Permite aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 16 568:

Manda abonar durante o corrente ano às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Federação da Malásia depositado o instrumento de adesão ao Acordo sobre a Protecção dos Vegetais na Região do Sudeste da Ásia e do Pacífico.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 569:

Suspende a cobrança da sobretaxa de 2 por cento *ad valorem* que incide sobre os aparelhos e máquinas classificados pelo artigo 479 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique, quando destinados aos agricultores de chá.

dade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

#### Portaria n.º 16 568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1958 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 1) do artigo 31.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as seguintes importâncias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente:

Embaixadas	Escudos
Angora . . . . .	3.000\$00
Bona . . . . .	6.000\$00
Bruxelas . . . . .	4.700\$00
Copenhaga . . . . .	3.000\$00
Haia . . . . .	5.000\$00
Londres . . . . .	12.000\$00
Madrid . . . . .	6.300\$00
Oslo . . . . .	3.000\$00
Otava . . . . .	5.500\$00
Paris . . . . .	9.300\$00
Pretória . . . . .	5.500\$00
Rio de Janeiro . . . . .	8.000\$00
Roma . . . . .	6.500\$00
Vaticano . . . . .	3.400\$00
Washington . . . . .	16.000\$00

Legações de 1.ª classe	
Berna . . . . .	7.300\$00
Caracas . . . . .	5.500\$00

Legações de 2.ª classe	
Adis Abeba . . . . .	4.000\$00
Atenas . . . . .	4.000\$00
Bangucoque . . . . .	3.500\$00
Buenos Aires . . . . .	5.500\$00
Cairo . . . . .	3.300\$00
Colombo . . . . .	2.000\$00
Dublin . . . . .	3.000\$00

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 41 514

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob o regime de draubaque, de lingotes de zinco em bruto destinados a serem transformados em chapas laminadas.

Art. 2.º Por cada 100 kg (peso real) de zinco laminado em chapa exportado restituir-se-ão os direitos referentes a 100 kg de lingotes de zinco em bruto importado.

Art. 3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da facul-

	Escudos
Estocolmo . . . . .	3.200\$00
Havana . . . . .	4.500\$00
Jacatra . . . . .	5.000\$00
Karachi . . . . .	10.500\$00
Lima . . . . .	2.500\$00
México . . . . .	3.000\$00
Montevideu . . . . .	3.300\$00
Rabat . . . . .	5.000\$00
Santiago do Chile . . . . .	2.900\$00
Tóquio . . . . .	4.500\$00
Viena . . . . .	4.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Janeiro de 1958.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virisstmo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

#### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

##### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Direcção-Geral da Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, o Governo da Federação da Malaia procedeu ao depósito nos arquivos daquela Organização, em 20 de Novembro de

1957, do instrumento de adesão ao Acordo sobre a Protecção dos Vegetais na Região do Sudeste da Ásia e do Pacífico, assinado em Roma pelo representante do Governo Português em 2 de Julho de 1956 e ratificado em 5 de Setembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1958.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

#### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

##### Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

##### Portaria n.º 16 569

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e ouvido o Governo-Geral da província de Moçambique, suspender a cobrança da sobretaxa de 2 por cento *ad va'orem* que incide sobre os aparelhos e máquinas classificados pelo artigo 479 da pauta de importação vigente naquela província, quando destinados aos agricultores de chá.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1958.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.